DECRETO NO 31.819 , DE 30 DE JUNHO DE 1992

Reorganiza a Comissão Municipal de Contro le de Preços de Materiais e Serviços - COM PREMS, do Departamento de Materiais da Se cretaria Municipal da Administração, e da outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 19 - A Comissão Municipal de Contro le de Materiais e Serviços - COMPREMS, do Gabinete do DI retor do Departamento de Materiais da Secretaria Municipal da Administração, será composta por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração:

nicipal da Administração; b) l (um) representante da Secretaria das

Finanças;

c) 1 (um) representante da Secretaria

nicipal do Planejamento; d) 1 (um) representante da Secretaria M \underline{u}

nicipal da Saude;

e) 1 (um) representante da Secretaria das

Administrações Regionais; £Ĵ

1 (um) representante da Secretaria Mu nicipal da Educação; g) l (um) representante da Secretaria Mu

§ 19 - Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos Secretários das Pastas que representarão, serão designados pelo Secretário Municipal da Administração, que nomeará também o Presidente da Comissão.

§ 29 - As Secretarias representadas na Comissão deverão zelar para que, na impossibilidade de com parecimento do membro titular, seu suplente esteja presente às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 29 - A Comissão Municipal de Contro le de Preços de Materiais e Serviços-COMPREMS compete:

I - Julgar pedidos feitos pelos fornecedo res de materiais e prestadores de serviços, com contratos ou atas de registro de preços em execução, visando a atualização dos preços praticados;

II - Elaborar normas para uniformização dos critérios de atualização e controle de preços praticados em terios de atualização e controle de preços praticados em terios de atualização e controle de preços praticados em terios de atualização e controle de precos praticados em terios de atualização e controle de precos praticados em terios de atualização e controle de precos praticados em terios de atualização e controle de precos praticados em terios de atualização e controle de precos praticados em terios de atualização dos criterios de atualizaçã

térios de atualização e controle de preços praticados, em

âmbito municipal; III - Propor a adoção de critérios, em casos

IV - Prestar informações atinentes ao seu

campo de atuação.

Art. 139 - A atualização de preços pela COM
PREMS será admitida, quando não houver indices setoriais es
pecíficos ou indices gerais de preços para a concessão de
reajustes, ou outros indices publicados pela Secretaria

Art. 49 - Cabe ao fornecedor do material ou prestador de serviço, solicitar, por escrito, a atuali zação de preços.

zação de preços.

§ 19 - O pedido, que deverá encontrar-se devidamente instruído com as justificativas pertinentes, será entregue diretamente a COMPREMS, que o receberá me diante protocolo e independentemente de autuação.

§ 29-A COMPREMS providenciará a imediata requisição do processo administrativo à unidade contratan te ou gerenciadora da ata, que fará a remessa dos respectivos autos em 24 (vinte a quatro) horas.

§ 39 - Recebendo os autos do processo administrativo, COMPREMS fará a juntada do pedido.

Art. 59 - Na atualização dos preços con tratados, que se fará pelos padrões do mercado, serão ob

Art. 59 - Na atualização dos preços con tratados, que se fará pelos padrões do mercado, serão observados os seguintes procedimentos:

I - A coleta de preços será feita em diversas fontes, preferencialmente entre fabricantes, atacadistas ou prestadores de serviço de reconhecido porte, e levará em consideração a evolução dos preços de mercado do produto, da embalagem, do transporte e da mão-de-obra, conforme o caro: conforme o caso;

II - As listas de preços de fabricantes ou microfichas, que instruírem o pedido de atualização de pre cos, deverão, obrigatoriamente, ser numeradas sequencial mente, devendo delas ainda constar a data da emissão e a

data em que terá início sua vigência;
III - O resultado da pesquisa não será neces sariamente aplicado aos preços vigentes, devendo sempre ser mantidos os descontos, prazos, marca do produto e de mais condições e especificações constantes da proposta da empresa, na ocasião da lavratura dos contratos ou das atas

de registro de preços;

IV - Ocorrendo controle ou redução de pre
ços de materiais e serviços pelo Governo Federal, sarão obe
decidas as normas vigentes para a espécie. Por ocasião da
majoração de preços ou liberação do controle, apurar-se-ão
as variações ocorridas no mercado, antes da concessão do
limite máximo de atualização dos preços;

V - No caso de materiais e serviços espe
ciais, de uso exclusivo da Prefeitura, a pesquisa tomarã
como referencial os preços de materiais e serviços simila
res, mantidas as especificações em futuras atualizações de
precos.

Art. 69 - O Secretário Municipal da Admi nistração fará publicar portaria regulamentando os procedimentos a serem adotados por COMPREMS, fixando, inclusive, os prazos para o julgamento dos pedidos de reajustes de precos.

Art. 79 - A COMPREMS utilizar-se-ã do apoio técnico-administrativo e jurídico do Departamento de Materiais.

Parágrafo único - O Departamento de Materiais poderá realizar pesquisa de mercado diretamente ou através de entidade especialmente contratada.

Art. 89 - As decisões de COMPREMS somente entrarão em vigor após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 99 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 17.577, de 1º de outubro de 1981, e suas alterações, conflitantes com o disposto no presente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos AMIR ANTONIO KHAIR. Secretário das Finanças

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças SERGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Municipal da Admi nistração

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde ANTONIO LUCAS BUZATO, Secretário Municipal do Abastecimento JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regio nais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal